



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **025**

Protocolo Nº 1303/2007  
Campo Mourão, 15/05/07 Horas 14:59  
Oliver

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

18 105 107

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

U Vereador que subscreve, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Plenário, requer à Mesa que seja remetido expediente para a **Associação Comercial, ao CDL – Conselho dos Diretores Lojistas, à Associação dos Supermercados e ao FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, Rotarys Club, Rotaract Club, Lions Club, Maçonaria, Interact, Ordem Demolay, Leo Club e aos Bancos, todos de Campo Mourão, no intuito de colaborar com o PROJETO RECICLAR É PRECISO**, fornecendo sacolas para lixo em duas cores, numa escrito **Lixo Orgânico** (cor preta) e na outra **Lixo Reciclável** (cor bege) e com o logotipo de cada entidade ou empresa que colaborar com o projeto, para que a **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a ATERCAM – Associação dos Trabalhadores em Reciclagem de Campo Mourão**, possam distribuir à população, colaborando assim com o Projeto. Também que se officie a Prefeitura Municipal solicitando informações sobre a possibilidade da coordenar esta campanha.

### JUSTIFICATIVA

Com o fornecimento destes sacos de lixo, as entidades poderão imprimir nestes sacos o logotipo de todas as entidades que colaboram com o projeto e estas entidades estarão colaborando para que se tenha uma cidade mais limpa.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 2007.

  
ROQUE DE FREITAS

/LQ

## - A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.  
( ) **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) Não  
( ) Sim, Conforme anexo

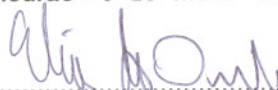
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( ) não há qualquer óbice.  
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- ( ) não há qualquer óbice.  
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
(X) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 1233/2007  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**  
( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 16 de Maio de 2007.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa

179/2007 – 14/02 – PROJETO DE LEI Nº 23/2007 – Sidnei de Souza Jardim -  
DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS BIODEGRADÁVEIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SACOLAS ECOLÓGICAS)

11/2007 – 06/02 - Sidnei de Souza Jardim – CRIA EM CAMPO MOURÃO O  
PROJETO SACOLA ECOLÓGICAS.

1233/2007 – 10/05 – REQUERIMENTO – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira -  
EXECUTIVO MUNICIPAL – ROTARIES – LIONS – LOJAS MAÇÔNICAS –  
INFORMAR: - CONSIDERANDO QUE A MAIORIA DAS ADOLESCENTES E  
JOVENS SENTE-SE DESOCUPADAS DURANTE PARTE DO DIA;  
CONSIDERANDO QUE A FALTA DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA  
PREJUDICA A COLOCAÇÃO PROFISSIONAL DA MAIORIA DOS JOVENS E  
ADOLESCENTES; CONSIDERANDO QUE GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO  
RECLAMA DA FALTA DE EMPREGO E RENDA, SUGERIMOS QUE SEJA  
COLOCADO EM PRÁTICA O “PROJETO AÇÃO RECICLAR” EM NOSSO  
MUNICÍPIO, COM A COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES DE CLASSE  
INCLUSIVE QUE POR ACASO POSSUÍREM ALGUM PARTICIPANTE  
ESPECIALIZADO EM RECICLAGEM QUE POSSA DAR AULAS AOS JOVENS E  
ADOLESCENTES.

PROJETO DE LEI Nº 023 /2007

**“Dispõe sobre a aquisição de embalagens oxi-biodegradáveis e dá outras providências (sacolas ecológicas)”.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Dispõe nos Órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, a utilizarem para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis.

**Parágrafo Único** – Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradáveis aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxico.

**Art. 2º** - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I- Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II- Biodegradar – tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;

- III- Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxico ou danosos ao meio ambiente;
- IV- Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

**Art. 3º** - Os recipientes receptores de lixo, das Unidades da Administração Pública Municipal, devem ser adequados e passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos oxi-biodegradáveis.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 12 de fevereiro de 2007.

**SIDNEI JARDIM**

/lac.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 023 /2007.**

Com aprovação desse projeto em todos os Órgãos da Administração Municipal o Poder Público demonstrará o compromisso da responsabilidade social, política e ambiental, abrindo assim o caminho para outras empresas a aderirem o projeto.

Entramos em um novo século, o mundo está mudando, os recursos naturais estão ficando escassos para a demanda humana no planeta.

Todos devemos pensar em responsabilidade ambiental e iniciar a mudança, alterar os padrões de produção e consumo para padrões sustentáveis ou nossos descendentes serão penalizados pelo nosso modo de vida.

Podemos constatar que os peixes estão acabando, as áreas agricultáveis estão diminuindo por causa da seca causada pelo efeito estufa gerado pela poluição humana.

Visando a diminuição do impacto ambiental causado pelos plásticos, que demoram centenas de anos para se decompor, e que propomos este projeto da sacolas ecológicas, que tem como principal objetivo a inversão do uso das sacolas plásticas convencionais, distribuídas principalmente por supermercados e lojas, por sacolas oxi-biodegradáveis, sendo que, o plástico comum demora cerca de 500 anos para se degradar e o oxi-biodegradável diminui o tempo de degradação para no máximo em 18 meses, evitando a poluição nos fundos e vales, córregos, rios, lagos e finalmente nos oceanos.

Ao longo dos anos vêm se acompanhando uma elevação desenfreada na demanda de utilização de embalagens plásticas em detrimento dos hábitos de consumo e em função de seu baixo custo. Utilizamos plásticos desde da década de 1930 e menos de 5% de todo este plástico foi queimado, o resto está no ambiente até hoje e por pelo menos mais alguns séculos.

**SALA DAS SESSÕES, 12 de fevereiro de 2007.**

**SIDNEI JARDIM**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1303</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

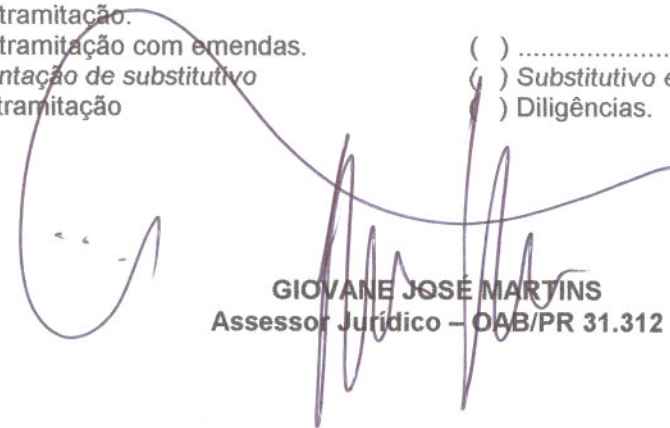
AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 16/05/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312